



27ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
 MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.

NIRE 1320027247-1 CNPJ 84.487.131/0001-35

CLAUDIO ALBERTO FELSENTHAL, argentino, solteiro, nascido em 15/11/1949, empresário, residente e domiciliado na Av. Cel. Teixeira nº 370 apto. 172, Cond. Riviera – Edifício Marseille, Bairro Ponta Negra, CEP: 69.037-000 AM, portador da carteira de identidade RNE W011717-L, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e CPF/MF nº 119.535.602-10.

VALTER ALVES DE CAMPOS, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 25/03/1960, empresário, residente e domiciliado á Alameda Alaska nº 201 Apto. 1402, Edifício Solar da Praia – Ponta Negra, CEP: 69037-057, Manaus-AM, portador da Carteira de Identidade nº 0447883-5 SSP/AM e CPF/MF nº 077.648632-20.

Únicos sócios da sociedade limitada MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.487.131/0001-35, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas na Av. Pedro Teixeira nº 2.204 – Bairro D. Pedro I, CEP: 69.040-000. Com seu contrato social constituído arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 1320027247-1, em sessão realizada em 21/05/1993 e CNPJ nº 84.487.131/0001-35 com a última alteração contratual registrado em 15/05/2015 sob o nº 502656 e protocolo nº 15/020470-1.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, e terá sede e domicílio nesta cidade de Manaus Estado do Amazonas na Av. Pedro Teixeira nº 2.204 – Bairro D. Pedro I, CEP: 69.040-000, podendo, todavia, estabelecer filiais, depósito fechado, agências, ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

Matriz - localizada na Av. Pedro Teixeira nº 2.204, Bairro D. Pedro I, CEP: 69.040-000, Manaus-Amazonas, NIRE 13200272471, CNPJ: 84.487.131/0001-35;

Filial 01 - localizada na Rua do Fio do nº 292, Bairro da Guanabara, CEP: 67.010-550, Cidade Ananindeua-Estado do Pará. NIRE 15900496544, CNPJ: 84.487.131/0005-69.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right.

29/07/2019

Certifico o Registro em 29/07/2019
 Arquivamento 20000617464 de 29/07/2019 Protocolo 195277120 de 26/07/2019 NIRE 15900496544
 Nome da empresa MAPEMI BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 182318693824951



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07764863220-VALTER ALVES DE CAMPOS | 11953560210-CLAUDIO ALBERTO FELSENTHAL



I – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Capital Social da Filial 01

A sociedade destaca o Capital Social da Filial 01, situada no endereço: Rua do Fio do nº 292, Bairro da Guanabara, CEP: 67.010-550, Cidade Ananindeua-Estado do Pará, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), desmembrado do Capital Social da MATRIZ.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

II – CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO

MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETIVO SOCIAL, DA DURAÇÃO, DA SEDE E FORO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de “MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA” e terá sede e domicílio na Av. Pedro Teixeira nº 2.204 – Bairro D. Pedro I, CEP: 69.040 – 000, cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objetivo Social

A sociedade tem como objetivo: 4644-3/01-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; 4644-3/02-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; 4645-1/01-Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 4645-1/02-Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; 4645-1/03-Comércio atacadista de produtos odontológicos; 4646-0/01-Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 4646-0/02-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 4647-8/01-Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; 4649-4/01-Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; 4649-4/08-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 4651-6/01-Comércio atacadista de equipamentos de informática; 4651-6/02-Comércio atacadista de suprimentos de informática; 4664-8/00-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 4723-7/00-Comércio varejista de bebidas; 4729-6/99-

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

29/07/2019

Certifico o Registro em 29/07/2019
Arquivamento 20000617464 de 29/07/2019 Protocolo 195277120 de 26/07/2019 NIRE 15900496544
Nome da empresa MAPEMI BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 182318693824951



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07764863220-VALTER ALVES DE CAMPOS | 11953560210-CLAUDIO ALBERTO FELSENTHAL



Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; 4754-7/01-Comércio varejista de móveis hospitalares; 4754-7/02-Comercio varejista de artigos de colchoaria; 52.11-7-99 Depósitos de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 4637-1/99-Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, 4789-0/05-Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 52.29-0/99-Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente, 4684-2/99-Comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente.3319-8/00-Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, 3312-1/03 Manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da duração da Sociedade

A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Sede e da Filial

Matriz - localizada na Av. Pedro Teixeira nº 2.204, Bairro D. Pedro I, CEP: 69.040-000, Manaus- Amazonas, NIRE 13200272471, CNPJ: 84.487.131/0001-35;

FILIAL 01- Localizada na Rua do Fio nº 292, Bairro da Guanabara, CEP:67.010-550, Cidade Ananindeua-Estado do Pará, Matrícula do IPTU 112023-9, com Capital Social destacado no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) desmembrado do Capital Social da Matriz.

CAPÍTULO II

DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E COTAS DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 13.525.594,67 (treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), divididos em 13.525.594,67 (treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro e sessenta e sete) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) integralizados pelos sócios em moeda corrente e legal do País, passando a ter a seguinte distribuição entre eles:

Sócios	Quotas	Valore em R\$	Participação
CLAUDIO ALBERTO FELSENTHAL	12.173.035,20	12.173.035,20	90,00%
VALTER ALVES DE CAMPOS	1.352.559,47	1.352.559,47	10,00%
Total	13.525.594,67	13.525.594,67	100,00%

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

29/07/2019

Handwritten signature



Certifico o Registro em 29/07/2019
 Arquivamento 20000617464 de 29/07/2019 Protocolo 195277120 de 26/07/2019 NIRE 15900496544
 Nome da empresa MAPEMI BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 182318693824951

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcfttEXdVXm-xuvSGSPVp208chave2=K72jvyyD11DmUwx_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07764863220-VALTER ALVES DE CAMPOS|11953560210-CLAUDIO ALBERTO FELSENTHAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtEExvXm-xuvSGpSp20&chave2=K7ZjYvVD10mUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07764863220-VALTER ALVES DE CAMPOS | 11953560210-CLAUDIO ALBERTO FELSENTHAL

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme prevê o artigo 1.052, da Lei 10.406/02, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo a remissão determinada pelo artigo 997, ao artigo 1.02, da Lei 10.406/02, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SETIMA – Da Cessão de Quotas:

As quotas são livremente transferíveis entre os sócios. No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, terá preferência à sociedade, seguida pelos demais sócios, estes na proporção de suas quotas, para adquirir as quotas do sócio cedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fará cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão “pro rata” aos que no prazo acima indicado, manifestem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar do direito de Preferência que lhes é assegurado ficando o sócio livre ceder as suas quotas a terceiros;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração das regras estabelecidas neste Contrato.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Da Administração e Poderes

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a date stamp: 29/07/2019.

Certifico o Registro em 29/07/2019
Arquivamento 20000617464 de 29/07/2019 Protocolo 195277120 de 26/07/2019 NIRE 15900496544
Nome da empresa MAPEMI BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 182318693824951





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07764863220-VALTER ALVES DE CAMPOS | 11953560210-CLAUDIO ALBERTO FELSENTHAL

Administração da sociedade caberá ao sócio CLAUDIO ALBERTO FELSENTHAL, que poderá delegar poderes a um ou mais gerentes através de instrumento próprio, ficando neste ato indicado para administrar a sociedade ocupando o cargo de Gerente Geral, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo usar a denominação social e podendo praticar todos os atos necessários para seu regular funcionamento, inclusive nomear para períodos limitados procuradores com poderes específicos a fim de tratarem de assunto de interesse da sociedade.

CLÁUSULA NONA:

O administrador declara formalmente sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por leis especiais, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob o efeito desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e nos crimes que o impeça de exercer a atividade mercantil previstos no art. 1.011, parágrafo 1º da Lei Nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, estando o mesmo apto a exercer atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Poderes dos Sócios:

Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, deverão sempre ser exercidos pelo sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social, por si ou através de seus procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da sociedade, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPITULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O EXERCICIO SOCIAL

O exercício social da sociedade será o ano civil, com início em 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral e Demonstração do Resultado do Exercício que serão submetidos aos sócios em reunião quando será deliberado sobre o destino a ser dado aos saldos respectivos encontrados no período apurado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O primeiro exercício iniciou-se na data do registro da constituição da empresa e encerrou-se em 31/12/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Handwritten signatures and dates in blue ink, including '29/07/2019'.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VctfEXdVXM-xuySGPS/p208chave2=K72jvYD1Dmlwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07764863220-VALTER ALVES DE CAMPOS|11953560210-CLAUDIO ALBERTO FELSENTHAL

Os Lucros ou Perdas verificados em BALANÇO PATRIMONIAL, realizado em 31 de dezembro de cada ano, serão efetivamente divididos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais ao Capital Social correspondentes a 90% para o sócio Claudio Alberto Felsenthal e 10% para o sócio Valter Alves de Campos, sendo que os lucros obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio representando a maioria do Capital Social, garantida, mais uma vez, os sócios sua participação proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ao término de cada exercício social, proceder-se-á obrigatoriamente a contagem de Inventário do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

PARÁGRAFO QUARTO:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO:

Poderá ser antecipada a distribuição de lucros, após o pagamento do imposto de Renda e da Contribuição Social, com base em balanços intermediários, destacados de lucros acumulados e ou de reserva de lucros existentes nesses balanços.

PARÁGRAFO SEXTO:

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a retirada a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CAPITULO V

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da retirada de Sócio da Sociedade

A retirada amigável ou judicial, extinção, exclusão, solvência de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria do Capital Social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, volvidos, serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials, along with the date 29/07/2019.

29/07/2019

Certifico o Registro em 29/07/2019
Arquivamento 20000617464 de 29/07/2019 Protocolo 195277120 de 26/07/2019 NIRE 15900496544
Nome da empresa MAPEMI BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 182318693824951





ASSINADOR: pscs-com-br/assinador/meh/autenticacao?chave1=VcftEXdVXII-xuySGPSVp2Q&chave2=K72JjvYD11DnUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07764983220-VALTER ALVES DE CAMPOS11953560210-CLAUDIO ALBERTO FELSENTHAL

As quotas sociais são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título, a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do falecimento do Sócio

Da Morte ou Interdição e Retirada – O falecimento do sócio minoritário, não dissolverá a sociedade, que continuará com o sócio sobrevivente; os haveres do sócio falecido, apurados em Balanço, serão pagos aos herdeiros da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em dinheiro, 60 (sessenta) dias após o falecimento do sócio; e os restantes 80% (oitenta por cento) serão pagos em 4 (quatro) vezes, mensalmente, a partir de 120 (cento e vinte) dias da morte do sócio, o sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a esta, por carta registrada, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e os haveres serão apurados em Balanço, devendo ser pagos na forma estabelecida acima. No caso de morte do sócio majoritário os seus direitos e haveres passarão aos seus herdeiros e estes ficarão obrigados a cumprir este contrato em todas as cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Exclusão do Sócio

Quando da exclusão do sócio, administrativamente, somente poderá ocorrer em medida extrema, quando ficarem claramente demonstrada a Justa Causa, detectada a atuação nociva aos interesses da sociedade, ou por falta grave no cumprimento de suas obrigações, quando for colocada em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos inegável gravidade conforme art.1085, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Considera-se grave violação dos deveres associativos, para os efeitos desta Cláusula;

- Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- Concorrência desleal à sociedade;
- Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;
- Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- A declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência;
- Qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Handwritten signatures and date: 29/07/2019





urlp://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=vcfTEEXdVXII-xuySGPS/p208chave2=K72JjvYD11DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07764863220-VALTER ALVES DE CAMPOS|11953560210-CLAUDIO ALBERTO FELSENTHAL

A exclusão somente poderá ser determinada pela maioria sócios em Reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado, dos motivos da exclusão, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito à ampla defesa, em permanecendo o litígio, caberá ao Juiz, através de provocação da parte interessada solucionar a pendência.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Poderá o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa do outro sócio, por falta grave ou por incapacidade superveniente, cabendo ao excluído amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os haveres dos sócios serão apurados de acordo com o disposto na Cláusula “Décima Primeira”.

PARÁGRAFO QUINTO:

Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade posterior a data de averbação e sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dissolução da Sociedade

Considerar – se – à dissolvida a sociedade, além de outros casos previstos em Lei, nas seguintes hipóteses:

- Falência
- Consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua consecução;
- Cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento;
- Mútuo consenso.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caberá aos sócios, pelos votos da maioria prevista na Cláusula retro, escolher o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Deliberações e Reuniões.

Dependem da deliberação de todos os sócios, as modalidades do contrato social de que tratam o art.997 do Código Civil Brasileiro e as demais conforme estabelecido neste contrato:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

29/07/2019





- Alterem a participação percentual dos sócios no capital da sociedade, autorizem a admissão de novos sócios por cessão, transferência ou venda de quotas, autorizem a extinção da sociedade, bem como a participação da sociedade em outras sociedades, como acionista ou quotista, e a aquisição de outra sociedade;
- Aumentem ou reduzam o capital social;
- Implique na aquisição, alienação ou venda de bens imóveis da sociedade, ou ainda, constituição de ONUS REAIS sobre esses bens, e investimento em construções civis;
- Compreendam a celebração de acordos ou contratos, de prestação de serviços entre os sócios e a sociedade, ou entre sócios dos sócios e a sociedade. Terão que ser objeto de reuniões dos sócios, e somente serão válidas mediante a aprovação de quotistas que representam pelo menos 2/3 (dois terços) das quotas de capital. Os atos praticados em desacordo com o estipulado nesta cláusula serão nulos de pleno direito, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Sempre que entender necessário, ou que interesses relevantes o exigirem, poderá qualquer sócio quotista, com a participação mínima de 10% (dez por cento) no capital social, convocar reunião dos sócios, lavrando – se da mesma em livro próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Esta sociedade adota os procedimentos de dispensa das publicações de Editais para convocação das Reuniões da Sociedade, sendo que TODOS os sócios preferem declarar por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia (arts.1.071 a 1.080, Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Omissão do Contrato

Os casos omissos, no Presente Instrumento Particular de CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, serão regidos pelas leis vigentes do País e serão tratadas pelo que regula a Lei nº10.406/02, Código Civil e subsidiariamente a Lei das Sociedades Anônimas, leis Nº6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro para Decisões de Litígio

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

29/07/2019





Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, no estado do Amazonas, para nele serem ventiladas e dirimidas todas as dúvidas ou divergências contratuais entre os sócios.

E por estarem justos e contratados, de acordo com o combinado, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento, os sócios, sendo este termo lavrado em 01 (uma) via, devendo ser registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA, perante o REGISTRO PÚBLICO DAS EMPRESAS MERCANTIS, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Manaus - AM, 24 de julho de 2019.

CLAUDIO ALBERTO FELSENTHAL
CPF:119.535.602-10
Sócio

VALTER ALVES DE CAMPOS
CPF:077.648.632-20
Sócio

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=vcfTExdvXm-xuvSGPSVp2Q&chave2=K7ZjYVVD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07764863220-VALTER ALVES DE CAMPOS|11953560210-CLAUDIO ALBERTO FELSENTHAL

(Handwritten signatures and date)
29/07/2019



Certifico o Registro em 29/07/2019
Arquivamento 20000617464 de 29/07/2019 Protocolo 195277120 de 26/07/2019 NIRE 15900496544
Nome da empresa MAPEMI BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 182318693824951